

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA – MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Município de Salto de Pirapora/SP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP não se exaure em um ato formal de instrução procedimental, tampouco se limita a cumprir exigência burocrática prevista na legislação de regência. Trata-se, em realidade, de instrumento estruturante da decisão administrativa, por meio do qual se explicita, de forma tecnicamente fundamentada, o juízo de racionalidade que conduz à escolha do modelo de contratação mais eficiente, adequado e juridicamente sustentável para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Salto de Pirapora/SP.

Sua elaboração observa, com rigor metodológico, os parâmetros normativos estabelecidos nos artigos 6º, inciso XX, e 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne à obrigação de demonstrar, de maneira motivada e comparativa, a solução mais vantajosa sob os prismas técnico, econômico e jurídico. Não se trata, portanto, de mera indicação de alternativa possível, mas de efetiva demonstração de superioridade da solução adotada, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, que vinculam a atuação administrativa.

De igual modo, o presente estudo se ancora na disciplina específica das parcerias público-privadas, prevista na Lei nº 11.079/2004, incorporando seus elementos estruturantes, notadamente a adequada alocação de riscos, a sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento e a indução de desempenho por meio de mecanismos contratuais orientados a resultados. Essa moldura normativa não apenas autoriza, mas exige que a Administração Pública, diante de objetos de elevada complexidade e intensidade de capital, adote modelos contratuais capazes de superar as limitações inerentes às contratações tradicionais.

O objeto ora examinado revela, de forma inequívoca, tais características estruturais. Trata-se de solução integrada que transcende a simples execução operacional de serviços, envolvendo a concepção, implantação e operação de infraestrutura essencial, com elevados investimentos iniciais, necessidade de domínio tecnológico específico e

exigência de gestão contínua e eficiente ao longo de extenso horizonte temporal. Esse conjunto de fatores, por sua própria natureza, inviabiliza soluções fragmentadas ou de curto prazo, sob pena de comprometimento da eficiência global do sistema, aumento de custos e exposição do Município a riscos operacionais e regulatórios relevantes.

Nesse contexto, a abordagem adotada neste ETP afasta, de maneira fundamentada, modelos simplificados de contratação, evidenciando que a adequada prestação do serviço demanda solução sistêmica, integrada e orientada ao ciclo de vida do empreendimento, com planejamento de longo prazo, previsibilidade econômica e governança contratual robusta. Não se trata, portanto, de escolha discricionária em sentido amplo, mas de conclusão técnica que decorre da própria natureza do objeto e das exigências normativas que regem o setor.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade que fundamenta a presente contratação não se insere no campo da conveniência administrativa, mas decorre de imposição constitucional e legal inequívoca, que vincula a atuação do Município e restringe o espaço de discricionariedade quanto à forma de prestação do serviço. O artigo 30, inciso V, da Constituição Federal atribui ao ente municipal a titularidade dos serviços públicos de interesse local, dentre os quais se insere, de maneira expressa e incontornável, o manejo de resíduos sólidos. Essa competência não é meramente formal, sendo densificada por um robusto arcabouço infraconstitucional, especialmente pela Lei nº 11.445/2007 e, de forma ainda mais incisiva, pela Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e redefine os parâmetros de atuação estatal no setor.

A legislação superveniente rompe com o modelo tradicional baseado exclusivamente na coleta e disposição final, impondo uma lógica de gestão integrada, orientada por critérios de sustentabilidade, eficiência econômica e responsabilidade compartilhada, com clara vedação à perpetuação de práticas ambientalmente inadequadas. Nesse novo cenário normativo, a atuação estatal deixa de ser meramente operacional e passa a ser estruturante, exigindo planejamento, investimento, controle e adoção de tecnologias compatíveis com os padrões contemporâneos.

O diagnóstico técnico evidencia que o Município se encontra em um estágio intermediário desse processo de transição. Embora haja universalização da coleta, subsistem limitações estruturais relevantes, notadamente no que se refere à ausência de soluções

tecnológicas mais avançadas para tratamento e destinação final, bem como à manutenção de modelos operacionais convencionais que não dialogam com as exigências normativas atualmente vigentes. Essa defasagem não representa apenas um problema de eficiência administrativa, mas configura um descompasso material entre a realidade do serviço prestado e o regime jurídico que o disciplina.

Tal desajuste projeta efeitos jurídicos diretos e relevantes, na medida em que insere o Município em uma zona de potencial desconformidade com normas ambientais e regulatórias, expondo-o não apenas a riscos de responsabilização administrativa e judicial, mas também à deterioração progressiva da eficiência do gasto público. A manutenção do modelo atual implica, na prática, a perpetuação de ineficiências estruturais já identificadas, a incapacidade de internalizar ganhos tecnológicos indispensáveis à modernização do serviço, o aumento gradual do custo marginal da operação — em razão da ausência de escala e de integração sistêmica — e a ampliação da exposição do ente público a passivos ambientais e institucionais.

Nesse contexto, a necessidade administrativa não pode ser reduzida à simples continuidade da prestação do serviço em seu formato atual. O que se impõe é a sua requalificação estrutural, com incorporação de soluções tecnológicas, reorganização do modelo operacional e adoção de escala compatível com a sustentabilidade econômica e ambiental do sistema. Trata-se, portanto, de uma necessidade de transformação do serviço, e não de sua mera manutenção, sob pena de consolidação de um modelo ineficiente, oneroso e juridicamente vulnerável.

2 – PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

A contratação em análise, embora não formalmente inserida em Plano de Contratações Anual consolidado, revela inequívoca aderência ao planejamento público, não apenas sob a ótica formal, mas sobretudo sob o aspecto material, que efetivamente orienta a atuação administrativa. Isso porque sua concepção decorre de um conjunto consistente e articulado de instrumentos técnicos e normativos previamente desenvolvidos, que evidenciam a maturidade do processo decisório e afastam qualquer alegação de improviso ou ausência de planejamento.

A modelagem proposta tem origem em estudos técnicos estruturados, elaborados com base em diagnóstico detalhado da realidade local, os quais foram complementados por procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (PMI), permitindo a ampliação da base informacional e o aprofundamento das alternativas possíveis.

Soma-se a isso a plena compatibilidade da solução com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instrumento que materializa a política pública setorial e define as diretrizes de médio e longo prazo para o Município, bem como o alinhamento com a Lei Complementar Municipal nº 17/2025, que confere respaldo normativo à estruturação do modelo adotado.

Nesse cenário, a eventual ausência de formalização do PCA não compromete a validade do planejamento, na medida em que este se encontra substancialmente demonstrado por meio de instrumentos equivalentes ou até mais robustos sob o ponto de vista técnico. A interpretação contemporânea da Lei nº 14.133/2021, inclusive sob a ótica dos Tribunais de Contas, tem privilegiado a análise da efetiva racionalidade da decisão administrativa, e não a simples verificação formal de inserção em determinado instrumento. O que se exige é a demonstração de que a contratação decorre de processo estruturado, fundamentado e coerente com as políticas públicas existentes — requisito que, no presente caso, se mostra plenamente atendido.

Assim, o planejamento não apenas existe, como se apresenta qualificado, consistente e alinhado às diretrizes estratégicas do Município, afastando qualquer dúvida quanto à legitimidade da contratação sob esse aspecto.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação em exame não se limitam à execução isolada de atividades operacionais, mas envolvem a estruturação de uma solução integrada e de elevada complexidade, compatível com a natureza do serviço público a ser prestado. Trata-se de objeto que exige, simultaneamente, capacidade de investimento, domínio tecnológico, eficiência operacional e governança contratual robusta, o que, por si só, afasta qualquer tentativa de enquadramento em modelos convencionais de contratação.

A execução adequada do objeto pressupõe a atuação de agente econômico dotado de comprovada capacidade técnica para operar sistemas de grande escala, com domínio de tecnologias relacionadas à coleta, tratamento e destinação de resíduos, bem como aptidão para implementar soluções que atendam aos padrões contemporâneos de eficiência e sustentabilidade. Paralelamente, exige-se solidez econômico-financeira suficiente para suportar investimentos iniciais expressivos, cuja amortização se dará ao longo do prazo contratual, o que demanda estrutura de capital compatível com a magnitude do empreendimento.

No plano institucional, impõe-se a adoção de modelo de governança contratual sofisticado, orientado por indicadores de desempenho e mecanismos efetivos de

monitoramento e regulação, capazes de assegurar não apenas a execução do serviço, mas a sua prestação em níveis adequados de qualidade e eficiência. Essa lógica de contratação por desempenho constitui elemento central das parcerias público-privadas, deslocando o foco da simples execução para a entrega de resultados mensuráveis.

Sob o aspecto jurídico, a estruturação mediante sociedade de propósito específico revela-se não apenas adequada, mas necessária, na medida em que permite a segregação patrimonial, a adequada alocação de riscos e a organização eficiente das obrigações contratuais, em consonância com o regime das PPPs. Trata-se de mecanismo essencial para conferir segurança jurídica ao arranjo contratual e previsibilidade às relações entre as partes.

Adicionalmente, a natureza do objeto impõe estrita observância à legislação ambiental, abrangendo desde o licenciamento até a operação de infraestrutura sensível, o que exige do contratado capacidade técnica e institucional para atuar em ambiente regulado e sujeito a controle rigoroso por parte dos órgãos competentes.

Nesse contexto, evidencia-se que a presente contratação não pode ser tratada como contratação ordinária, mas sim como verdadeira delegação estruturada de serviço público essencial, cuja execução demanda coordenação sistêmica entre investimento, operação e regulação. A ausência de qualquer desses elementos comprometeria não apenas a eficiência do serviço, mas a própria conformidade jurídica da atuação administrativa.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado evidencia, de forma inequívoca, que o objeto em análise não se enquadra no paradigma tradicional de prestação de serviços públicos de baixa complexidade, tampouco admite soluções simplificadas ou fragmentadas sem prejuízo direto à eficiência e à sustentabilidade do sistema. Trata-se, ao contrário, de atividade que combina elevada intensidade de capital, necessidade de domínio tecnológico específico e dependência estrutural de escala operacional, elementos que, em conjunto, impõem abordagem integrada e planejamento de longo prazo.

A execução adequada dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos pressupõe a articulação coordenada de múltiplos subsistemas — coleta, transporte, tratamento e destinação final — cuja eficiência não pode ser analisada de forma isolada. A fragmentação dessas etapas compromete a lógica sistêmica do serviço, impedindo a captura de ganhos de eficiência e elevando, de maneira indireta, o custo global da operação. Além disso, a

necessidade de investimentos iniciais relevantes, especialmente em infraestrutura e tecnologia, afasta operadores sem capacidade financeira compatível, restringindo o universo de potenciais executores àqueles dotados de estrutura empresarial robusta.

Nesse contexto, o modelo tradicional de contratação por meio de múltiplos contratos independentes revela-se estruturalmente inadequado. A pulverização de responsabilidades tende a gerar sobreposição contratual, fragilização dos mecanismos de controle e ausência de accountability integrada, dificultando a aferição de desempenho global do sistema e diluindo a responsabilização por eventuais falhas. Soma-se a isso a perda de ganhos de escala e de sinergia operacional, que são elementos essenciais para a sustentabilidade econômica do serviço no médio e longo prazo.

Por outro lado, a estruturação da solução por meio de parceria público-privada permite a superação dessas limitações, ao viabilizar a integração completa do ciclo operacional sob responsabilidade de um único agente, com incentivos alinhados à eficiência e à qualidade do serviço prestado. A engenharia contratual típica das PPPs possibilita a alocação racional de riscos entre as partes, transferindo ao parceiro privado aqueles que podem ser por ele melhor geridos, ao mesmo tempo em que assegura ao ente público previsibilidade orçamentária e controle por meio de indicadores de desempenho.

Adicionalmente, esse modelo cria ambiente propício à indução de investimentos privados em infraestrutura pública, o que se mostra particularmente relevante em setores que demandam elevado aporte inicial e possuem horizonte de amortização dilatado. A lógica contratual orientada ao ciclo de vida do empreendimento permite não apenas a execução do serviço, mas sua permanente modernização, incorporando ganhos tecnológicos e operacionais ao longo do tempo.

Diante desse cenário, a opção pela parceria público-privada não se apresenta como mera alternativa dentre outras possíveis, mas como solução estruturalmente superior e mais aderente às características do objeto, sendo a única capaz de compatibilizar eficiência operacional, sustentabilidade econômica e conformidade jurídica em um ambiente de elevada complexidade como o presente.

5.2 – ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

A análise comparativa das alternativas evidencia que a prestação direta pelo Município não se sustenta como solução adequada, não apenas em razão das limitações

orçamentárias típicas da Administração Pública, mas, sobretudo, por sua incapacidade estrutural de internalizar inovação tecnológica, gerir eficientemente investimentos de grande porte e responder, com a necessária agilidade, às exigências regulatórias e ambientais contemporâneas. Trata-se de modelo que, embora tradicional, revela-se incompatível com a complexidade atual do serviço, na medida em que não dispõe dos instrumentos institucionais e financeiros necessários para promover a transformação estrutural exigida pelo setor.

A contratação fragmentada, por sua vez, ainda que formalmente admissível sob a ótica jurídica, conduz, na prática, a um arranjo disfuncional. A divisão do objeto em múltiplos contratos autônomos rompe a lógica sistêmica inerente ao manejo de resíduos sólidos, gerando desarticulação operacional, sobreposição de responsabilidades e fragilidade nos mecanismos de controle. A ausência de integração impede a aferição consistente do desempenho global do sistema, dificulta a responsabilização por resultados e compromete a eficiência do gasto público, produzindo, como consequência direta, elevação de custos e redução da qualidade dos serviços prestados.

Em contraste, a concessão administrativa, estruturada no âmbito de parceria público-privada, apresenta-se como solução capaz de superar essas limitações de forma consistente. Ao concentrar a execução do serviço em um único ente responsável, com obrigações contratuais claramente definidas e vinculadas a indicadores de desempenho, o modelo permite alinhar incentivos à eficiência e à qualidade, promovendo ganhos operacionais que não seriam alcançáveis em ambiente fragmentado. Além disso, a possibilidade de diluição dos investimentos ao longo do prazo contratual reduz a pressão sobre o orçamento público no curto prazo, sem comprometer a realização de aportes essenciais à modernização do sistema.

Nesse contexto, a concessão administrativa não apenas se mostra mais vantajosa, mas se impõe como solução tecnicamente adequada diante da natureza do objeto, sendo a única capaz de compatibilizar integração operacional, eficiência econômica e aderência às exigências normativas que regem o setor.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO

O valor estimado do contrato não pode ser interpretado de forma simplista como dispêndio imediato ou obrigação financeira concentrada no curto prazo, sob pena de grave distorção da análise econômica da contratação. Trata-se, em realidade, da projeção de um fluxo de contraprestações ao longo de toda a vigência contratual, estruturado para refletir, de

maneira equilibrada e racional, a recomposição dos investimentos realizados, a cobertura dos custos operacionais e a remuneração adequada do capital empregado, em consonância com a lógica própria das parcerias público-privadas.

Nesse modelo, a contraprestação pública não representa apenas o pagamento por serviços prestados, mas incorpora a amortização de ativos essenciais à prestação do serviço, cuja implantação exige aportes iniciais significativos e cuja utilidade se estende por todo o ciclo contratual. Essa dinâmica afasta a lógica tradicional de contratação por preço unitário ou por execução imediata, exigindo uma abordagem baseada na sustentabilidade econômico-financeira de longo prazo.

A correta avaliação do valor estimado demanda, portanto, a adoção da metodologia de custo do ciclo de vida (life cycle cost), que considera não apenas o desembolso anual, mas o conjunto de custos associados à implantação, operação, manutenção e eventual reposição de ativos ao longo do tempo. A análise isolada de parcelas anuais, dissociada dessa perspectiva sistêmica, conduz inevitavelmente a conclusões equivocadas, por desconsiderar ganhos de eficiência, diluição de investimentos e redução de custos indiretos que se materializam no horizonte contratual.

Sob essa ótica, o valor estimado revela-se compatível com a complexidade do objeto e com o nível de investimento requerido, refletindo não um custo imediato elevado, mas uma solução financeiramente estruturada, capaz de viabilizar a prestação eficiente do serviço sem impor sobrecarga fiscal concentrada, ao mesmo tempo em que assegura previsibilidade orçamentária e equilíbrio contratual.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta transcende a simples execução operacional de serviços, configurando a implantação de um modelo estruturado de governança de longo prazo para o sistema municipal de manejo de resíduos sólidos. Não se trata de mera contratação de atividades, mas da reorganização integral da forma pela qual o serviço público será planejado, executado, monitorado e continuamente aperfeiçoado ao longo da vigência contratual.

Nesse contexto, a solução promove a integração plena da cadeia operacional, superando a fragmentação historicamente associada ao setor e permitindo que coleta, transporte, tratamento e destinação final sejam concebidos e executados de forma coordenada e sistêmica. Essa integração não apenas eleva a eficiência operacional, como também viabiliza a

incorporação de tecnologias de tratamento mais avançadas, compatíveis com as exigências ambientais contemporâneas e com os objetivos de redução de rejeitos e valorização de resíduos.

A estruturação do modelo contempla, ainda, a constituição de ativos vinculados à prestação do serviço, cuja natureza reversível assegura sua incorporação ao patrimônio público ao término do contrato, preservando o interesse coletivo e garantindo a continuidade do serviço em bases mais qualificadas. Paralelamente, o arranjo contratual incorpora mecanismos de regulação e controle de desempenho, com indicadores objetivos e mensuráveis, deslocando o eixo da contratação da simples execução para a efetiva entrega de resultados.

Sob essa perspectiva, a solução representa uma inflexão estrutural na prestação do serviço público, substituindo um modelo predominantemente reativo, marcado pela atuação pontual e pela baixa previsibilidade, por um modelo planejado, integrado e orientado a desempenho. Trata-se, portanto, de uma reestruturação institucional do serviço, capaz de alinhar eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e racionalidade econômica em um único arranjo contratual.

8 – PARCELAMENTO

No caso concreto, o parcelamento da contratação não se apresenta apenas como tecnicamente inadequado, mas revela-se juridicamente incompatível com o princípio da eficiência e com a própria natureza do objeto a ser contratado. A diretriz geral de parcelamento prevista na legislação não possui caráter absoluto, devendo ser afastada sempre que a divisão do objeto comprometer o resultado pretendido pela Administração, o que se verifica de forma evidente na presente hipótese.

A estrutura do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos pressupõe integração plena entre suas diversas etapas — coleta, transporte, tratamento e destinação final — de modo que sua fragmentação comprometeria a lógica sistêmica que sustenta a eficiência operacional. A cisão contratual impediria a adequada alocação de riscos, elemento central na modelagem de parcerias público-privadas, na medida em que diluiria responsabilidades e dificultaria a identificação precisa de eventuais falhas na prestação do serviço.

Além disso, o parcelamento inviabilizaria a obtenção de ganhos de escala, fundamentais para a sustentabilidade econômica do modelo, elevando custos indiretos, reduzindo eficiência e comprometendo a racionalidade global da contratação. A multiplicidade de

contratos autônomos introduziria complexidade adicional na gestão administrativa, ampliando o risco de descoordenação operacional e fragilizando os mecanismos de controle e fiscalização.

Nessas condições, a adoção do parcelamento representaria, na prática, uma regressão ao modelo fragmentado já identificado como estruturalmente ineficiente ao longo deste estudo, contrariando não apenas a lógica técnica da solução proposta, mas também os princípios que regem a atuação administrativa. A decisão de não parcelar o objeto, portanto, não decorre de conveniência, mas de necessidade técnica e jurídica, indispensável para assegurar a efetividade da contratação e a adequada prestação do serviço público.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação em análise não se limita a produzir efeitos ambientalmente neutros, mas se qualifica como instrumento de geração de externalidades positivas relevantes, diretamente alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e às exigências contemporâneas de sustentabilidade urbana. Ao estruturar uma solução integrada e tecnologicamente adequada, o modelo proposto permite a progressiva redução de passivos ambientais historicamente associados à gestão inadequada de resíduos, ao mesmo tempo em que induz práticas mais eficientes de reaproveitamento e valorização de materiais, com impacto direto na diminuição do volume de rejeitos destinados a disposição final.

A reorganização do sistema, com incorporação de tecnologias de tratamento e melhoria das condições operacionais, assegura maior aderência às exigências legais aplicáveis à destinação final ambientalmente adequada, reduzindo riscos de contaminação, degradação ambiental e descumprimento de normas regulatórias. Paralelamente, os efeitos positivos se projetam sobre indicadores sanitários e urbanos, na medida em que a adequada gestão dos resíduos contribui para a melhoria das condições de saúde pública, da qualidade ambiental e da organização do espaço urbano.

Sob outra perspectiva, a não implementação da solução proposta não representa cenário neutro, mas implica a manutenção de um modelo que, além de estruturalmente ineficiente, apresenta elevado potencial de incompatibilidade com a legislação ambiental vigente. Tal situação expõe o Município a riscos concretos de responsabilização administrativa, civil e até mesmo judicial, além de comprometer a evolução do sistema em direção aos padrões exigidos pelas políticas públicas nacionais.

Nesse contexto, a contratação assume papel não apenas operacional, mas também preventivo e estruturante, funcionando como instrumento de adequação ambiental progressiva e de mitigação de riscos institucionais, ao alinhar a prestação do serviço às exigências legais e aos princípios da sustentabilidade e da precaução.

13 – VIABILIDADE

A viabilidade da contratação revela-se inequívoca e decorre de análise convergente sob os aspectos técnico, econômico, jurídico e ambiental, não havendo qualquer elemento que comprometa a consistência ou a legitimidade da solução proposta. Ao contrário, todos os vetores relevantes apontam, de forma alinhada, para a adequação do modelo estruturado, evidenciando que a parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, constitui o instrumento mais apto a viabilizar a prestação eficiente do serviço.

Sob o enfoque técnico, a solução apresenta plena compatibilidade com a complexidade do objeto, na medida em que incorpora abordagem integrada, domínio tecnológico e capacidade operacional adequados às exigências contemporâneas do setor. No plano econômico, a modelagem permite a racionalização do custo ao longo do tempo, mediante diluição dos investimentos e estruturação de fluxo financeiro compatível com a capacidade fiscal do Município, afastando a necessidade de dispêndios concentrados e garantindo maior previsibilidade orçamentária.

Do ponto de vista jurídico, a contratação encontra sólido amparo nas Leis nº 11.079/2004 e nº 14.133/2021, estando estruturada em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e sustentabilidade, além de observar os requisitos específicos aplicáveis às parcerias público-privadas, especialmente no que se refere à alocação de riscos e à definição de mecanismos de controle e desempenho. No âmbito ambiental, a solução se mostra plenamente aderente às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, contribuindo para a superação de práticas inadequadas e para a consolidação de um modelo sustentável de gestão.

Importa destacar que a não adoção do modelo proposto não configura alternativa neutra, mas representa, em termos concretos, a perpetuação de um cenário estruturalmente ineficiente, economicamente oneroso e potencialmente desconforme com o ordenamento jurídico vigente. A inércia administrativa, nesse contexto, não apenas compromete a qualidade da prestação do serviço, como amplia a exposição do Município a riscos institucionais e jurídicos relevantes.

Diante desse conjunto de elementos, a contratação não apenas se mostra viável, mas necessária, constituindo medida indispensável para assegurar a adequada prestação do serviço público, em conformidade com os parâmetros legais e com as exigências de eficiência e sustentabilidade que regem a atuação administrativa contemporânea.

CONCLUSÃO

A concessão administrativa, tal como estruturada, não se apresenta apenas como a alternativa mais vantajosa entre opções disponíveis, mas como a única solução capaz de, de forma simultânea e consistente, atender às exigências legais aplicáveis, assegurar eficiência operacional, viabilizar os investimentos indispensáveis à modernização do sistema e garantir a sustentabilidade ambiental do serviço no longo prazo. A convergência desses fatores não é circunstancial, mas decorre diretamente da natureza do objeto e das condicionantes normativas e técnicas que o regem.

A análise desenvolvida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar evidencia que as demais alternativas examinadas ou se mostram estruturalmente incapazes de atender às exigências contemporâneas do setor, ou implicam riscos relevantes de ineficiência, descontinuidade e desconformidade jurídica. Nesse contexto, a solução proposta não resulta de escolha discricionária em sentido amplo, mas de um processo decisório orientado por critérios técnicos objetivos, que conduzem, de forma consistente, à sua adoção como medida necessária.

Importa destacar que a modelagem adotada foi precedida de mecanismos formais de participação e controle social, notadamente a realização de audiência pública e consulta pública, por meio das quais foram asseguradas transparência, publicidade e oportunidade efetiva de manifestação por parte da sociedade e dos agentes de mercado. Tais instrumentos não apenas atendem às exigências legais aplicáveis, mas reforçam a legitimidade da solução adotada, evidenciando que o processo decisório foi construído de forma aberta, participativa e tecnicamente fundamentada.

A Administração Pública, ao exercer sua função de planejamento e gestão, não está autorizada a optar por modelos sabidamente ineficientes ou incompatíveis com o ordenamento jurídico vigente, sob pena de violação aos princípios da eficiência, da economicidade e da legalidade. Assim, a decisão pela concessão administrativa não traduz mera preferência administrativa, mas expressão de um juízo de inevitabilidade racional, fundado na melhor evidência técnica disponível, devidamente submetida ao escrutínio público.

Diante desse cenário, conclui-se que a implementação da solução proposta não apenas se impõe como juridicamente legítima, mas como medida indispensável à superação das limitações estruturais atualmente existentes, garantindo ao Município condições efetivas de cumprir suas obrigações legais e de promover um modelo de gestão de resíduos sólidos compatível com os padrões contemporâneos de eficiência, sustentabilidade e governança pública.

Edson Thiago Santoro Alves

Secretário de Meio Ambiente

Cristiane Alves dos Santos Rosa

Diretora da Secretaria de Meio Ambiente